

# ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/S

- A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo goza da imunidade constitucional prevista para o IRPJ e isenção da CSSL por tratar-se de Entidade Sem Fins Lucrativos conforme art. 150, VI, C § 2º e art. 195, § 7º da CF/88 e art. 34 § 3º da Lei Municipal 1.980/2009; de 19/05/2009;

- Os Valores apurados de IRPJ: R\$ 39.162,54 (alíquota 15 %) e CSSL: R\$ 23.497,52 (alíquota 9%) foram calculados conforme legislação em vigor.

## Fatos Relevantes

- De acordo com o que determina a Lei 1.980/2009, a transferência dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, previsto no Artigo 19 e bem como a transferência dos demais créditos e saldos bancários, previsto do Artigo 20, da referida Lei, foram realizados no Exercício de 2010, considerando o início de suas atividades operacionais.

Novo Hamburgo, 30 de junho de 2010.

Walter Souza Filho  
Contador CRC RS 072969/0-7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO

Marco Antonio Baldo  
Diretor de Fianças

Carlos Alberto Melotto  
Diretor de Administração

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A

D.D. DIRETORIA DA  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH  
Novo Hamburgo - RS

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1) Examinamos o Balanço Patrimonial da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH**, levantado em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas Demonstrações de Superavit ou Deficit do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, das Mutações do seu Patrimônio Social, e das correspondentes Notas Explicativas relativas ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH**, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3) A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH** foi instituída através de Lei Municipal nº 1980 de 19 de Maio de 2009 que transformou a autarquia Hospital Municipal de Novo Hamburgo em "FUNDAÇÃO", a mesma Lei Municipal em seu artigo 19 determina que todo o Patrimônio que era de propriedade do Hospital Municipal de Novo Hamburgo fosse automaticamente incorporado ao patrimônio da Fundação. Nas Demonstrações Contábeis referidas no parágrafo 1 não contempla a completa implementação deste dispositivo legal. Não tivemos condições através de testes complementares de auditoria de avaliar o impacto deste fato nas referidas demonstrações contábeis.

4) Por termos sido contratados após o encerramento do exercício social ora auditado, não tivemos condições de avaliar a existência ou não de estoques e demais ativos físicos.

5) Através da Lei Municipal 1980 de 19 de Maio de 2009 a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH** foi instituída porém suas atividades operacionais tiveram início em 01 de Outubro do mesmo ano, deste forma o exercício ora auditado é constituído de somente 03 ( três ) meses

6) Em nossa opinião exceto quanto aos efeitos contidos nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Parecer, as Demonstrações Contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em todos seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH**, em 31 de dezembro de 2009 e o Resultado de suas Operações, do seu Demonstrativo de Fluxo de Caixa e das Mutações de seu Patrimônio Social, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil.

Porto Alegre, 28 de julho de 2010.

ANEND AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CRC/RJ - 003550/S-RS

Hildo Jardim Alegria  
Diretor Técnico  
Contador CRC/RJ-041841/0-8 T-RS

Hildo Jardim Alegria Filho  
Contador  
CRC/RS-079484/0-8